

## RESOLUÇÃO SEPLAG Nº. 051, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

Define as regras para a escolha dos servidores que irão compor as Comissões de Avaliação para atuar no processo de Avaliação de Desempenho Individual na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 14 do Decreto nº. 44.559, de 29 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº.71 de 30 de julho de 2003,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução define as regras para a escolha dos servidores que irão compor as Comissões de Avaliação, para atuar no processo de Avaliação de Desempenho Individual na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 2º As Comissões de Avaliação serão constituídas, paritariamente, por 04 (quatro) membros da seguinte forma:

I – obrigatoriamente, a chefia imediata do servidor avaliado;

II – 2 (dois) membros indicados pelos servidores avaliados; e

III – 1 (um) membro indicado pela chefia imediata de cada unidade administrativa ou unidade de Recursos Humanos.

§1º As Comissões deverão contar com, no mínimo, um suplente.

§2º Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a chefia imediata e mais dois membros.

§3º Na hipótese de servidor desenvolver atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, a Comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor avaliado, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo.

§4º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no §3º, aplica-se o disposto no art. 6º desta Resolução.

§5º As Comissões de Avaliação são responsáveis pela análise e registro do desempenho dos servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública em exercício na SEPLAG que não estejam exercendo cargo comissionado ou função gratificada.

§6º O servidor não poderá ser avaliado por Comissão de Avaliação de que seja integrante.

Art. 3º A escolha dos membros que serão indicados pelos servidores, para fins de composição das Comissões de Avaliação na SEPLAG, será realizada no período de 10 a 27 de outubro de 2008, no horário de 10h00min. às 16h00min.

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos da SEPLAG será responsável pela operacionalização e divulgação do processo, a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 4º A escolha dos membros indicados fica restrita aos servidores em exercício na respectiva unidade administrativa ou aos grupos definidos antes do período estabelecido no “caput” do art.3º.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Recursos Humanos da SEPLAG a definição dos grupos, mediante acordo com os titulares das unidades administrativas.

Art. 5º Para a composição da Comissão de Avaliação, serão escolhidos pelos servidores, por uma indicação consensual, 3 (três) membros para cada unidade administrativa ou grupo, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, dentre aqueles que preencherem os requisitos previstos no art. 6º, desta Resolução.

Parágrafo único. As Coordenadorias Regionais que possuam até 3 (três) servidores deverão indicar no mínimo 2 (dois) servidores da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEPLAG, para fins de composição das Comissões de Avaliação.

Art. 6º Serão considerados aptos à composição da Comissão de Avaliação, os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I – servidores ocupantes de cargo efetivo ou detentores de função pública, mesmo que no exercício de cargo comissionado ou função gratificada, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na SEPLAG;

II – servidores que se encontrem em nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, nos termos do art. 15 do Decreto nº. 44.559, de 29 de junho de 2007;

III – servidores que não estejam respondendo processo administrativo;

IV – servidores que não tenham delegação de competência de Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.

Parágrafo único. O servidor ausente, seja em gozo de férias regulamentares, férias prêmio, licença médica ou outros impedimentos, será dispensado do processo de indicação consensual.

Art. 7º Todos os servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública, em exercício na SEPLAG, que não estiverem ocupando cargo comissionado ou exercendo função gratificada deverão participar do processo de indicação do membro da Comissão de Avaliação, a que se refere o inciso II, do art. 2º, desta Resolução.

Art. 8º Os atos do processo de escolha dos membros indicados pelos servidores, para a composição das Comissões de Avaliação, serão lavrados em atas com os nomes dos escolhidos e assinatura de todos os presentes.

Parágrafo único. Os membros indicados pelos servidores serão notificados até o dia 31 de outubro de 2008.

Art. 9º O mandato dos membros de que tratam os incisos II e III do art.2º desta Resolução, terá vigência de 01 (um) período avaliatório, podendo ser prorrogável por igual período.

§1º Caso seja registrada manifestação contrária de algum servidor à prorrogação do mandato dos membros indicados pelos servidores, esta será analisada pela Diretoria de Recursos Humanos da SEPLAG e pela Comissão de Ética.

§2º Caso a manifestação contrária seja aprovada, será indicado novo membro pela Diretoria de Recursos Humanos da SEPLAG.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria de Recursos Humanos da SEPLAG, conjuntamente com a Chefia Imediata da unidade administrativa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 07 de outubro de 2008.

RENATA VILHENA  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão